



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 11 / 08 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 07/2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita, Três Barras do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "Associação de Desenvolvimento dos Moradores do Distrito de Barra Bonita", Três Barras do Paraná, entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em data de 17 de junho de 1997, sendo registrado no CNPJ n.º 01.913.310/0001-60.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2003.

Ailton Conradi
Ailton Conradi
Vereador



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.913.310/0001-60	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/06/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMETO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BARRA BONITA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO BARRA BONITA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO BARRA BONITA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO RUA PRINCIPAL	
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 08/08/2003 às 09:17:12 (data e hora de Brasília).

Voltar



Ata nº 0312001

Ata de transcrição do conteúdo no íntegro da ata lavrada para eleição da diretoria devido a necessidade de renovação dos dirigentes. Aos vinte três dias do mês de julho do ano de dois mil e um, às treze horas e trinta minutos, no centro comunitário realizou-se assembleia geral para escolha da nova diretoria da Associação de Desenvolvimento dos moradores do distrito de Bom Jardim, conforme edital e chapa. O Presidente Paulino Meurer fez a abertura agradecendo as pessoas que estiveram presente e solicitou ao senhor Davi Schlickmann que coordenasse a reunião, o qual solicitou ao secretário que fizesse a leitura da ata anterior e do Edital de convocação. Isto feito solicitou aos presentes que se dirigissem ao local de votação secreta e logo colocassem no urna. Antes de abrir a urna Waldemar Meurer agradeceu os membros que participaram da chapa anterior e que agora estão deixando a diretoria. Depois também disse que a associação agora está em marcha lenta, mas no momento em que houver um projeto tudo está encaminhando, e sabendo que nosso município pode fazer encaminhamentos, independente o que o vice-prefeito adiantar, senhor Helio Bruning. Depois destes esclarecimentos foi feita a abertura da urna e o resultado foi de vinte um votos a favor e um contra. Portanto eleita a chapa apresentada a diretoria ficou assim composta: Presidente - Jereu Denning; Vice-Presidente - Davi Schlickmann; Primeiro secretário - Waldemar Rossi Meurer; Segundo secretário - Alécio de Lima; Primeiro Tesoureiro - Paulino Meurer; Segundo Tesoureiro - Luiz Alberto; Conselheiros: Pedro Back, Valério Schlickmann, Nelo Euring. Suplentes: João Denning, Erivan Castelli, Eneida Denning e do Poder Público Helio Kuesten Bruning. O Presidente que era na época agradeceu aos companheiros de caminhada e aos presentes dando por encerrada a reunião. Após foi lida e aprovada e será assinada pelo secretário e pelo Presidente além do tesoureiro. As demais assinaturas, pontuando da linha específica de assinar.

Jereu Denning
Paulino B. Meurer

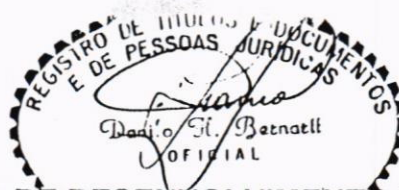


SERVIÇO NOTARIAL BOZZA DE LIMA
Três Barras do Paraná - Comarca de Curitiba-PR
Fone/Fax (041) 235-1290

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Jereu Denning, Waldemar Rossi Meurer, Paulino Meurer (03)
Do que dou fé
Em Teste.
Três Barras do Paraná-PR, 19/09/2001

da Verdade.

☐ Sergia Bozza de Lima - Notário
☐ Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa - Adv. Habilitada



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

ARTIGO 1º - A "ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS MORADORES DO DISTRITO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ".

com sede e foro nas instalações físicas no Distrito de Barra Bonita, localizado no município de Três Barras, Estado do Paraná, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, passa a reger-se pelas disposições constantes deste ESTATUTO e normas legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA, FINALIDADES, ORGANIZAÇÃO E OBEJETIVOS

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO é uma entidade de natureza civil, de direito privado, sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus associados e membros da Diretoria, destinada a promover a organização produtiva, a representação e fomentar, o desenvolvimento do distrito e dos moradores a ela associados.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO terá, dentre outros, os seguintes objetivos e finalidades:

- representar seus associados na parceria de caráter individual e/ou coletivo, junto à Companhia Paranaense de Energia - Copel, SEBRAE e outros órgãos para fomentar o desenvolvimento rural e social do Distrito de Barra Bonita, captar e gerir recursos na discussão das questões relativas à implantação dos Programas no Distrito.

- captar, gerir e aplicar recursos para a implantação de programas comunitários de assistência técnica e extensão rural, capacitação profissional, educacional e cultural dos associados;

- auxiliar na obtenção de recursos de financiamentos, repasses, subvenções e doações, de caráter individual à **ASSOCIAÇÃO**;

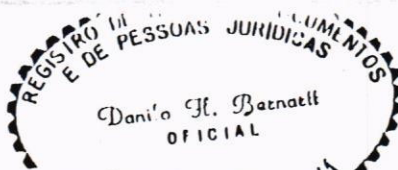
- auxiliar na compra, em comum, de equipamentos, insumos e produtos necessários ao desenvolvimento das atividades de agropecuária dos associados;

- incentivar a comercialização coletiva da produção agrícola de seus associados;

- participar, com outras associações de mesma natureza, de campanhas de preservação dos recursos naturais, de educação ambiental e de proteção do meio ambiente;

RECONHECIDO
RECONHECIDO

Paulino Burr. Chaves
Edson M. Schlickmann



Parágrafo Primeiro - Para a realização dos seus objetivos a **ASSOCIAÇÃO** desenvolverá suas atividades de forma isolada ou em cooperação, através de contratação ou outra forma de conveniamento com associações congêneras ou afins e com instituições do poder público federal, estadual ou municipal, bem como de natureza privada.

Parágrafo Segundo - As atividades de representação dos associados pela **ASSOCIAÇÃO** deverão ser referendadas pelos associados em Assembléia Geral.

ARTIGO 4º. - A **ASSOCIAÇÃO** terá tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO, DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º. - Farão parte da **ASSOCIAÇÃO**, os moradores residentes ou que possui propriedade no distrito.

Parágrafo Primeiro - é condição fundamental aos moradores associados residirem ou que tenham propriedade no distrito de Barra Bonita.

Parágrafo Segundo - o número de filiados da **ASSOCIAÇÃO** é limitado ao número de moradores proprietários do distrito.

ARTIGO 6º. - Para filiar-se à **ASSOCIAÇÃO**, o morador ou proprietário deverá preencher ficha própria de filiação e assinar ata de adesão.

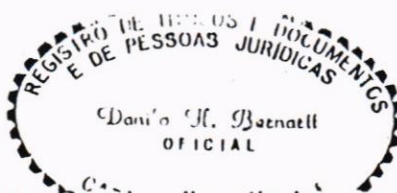
ARTIGO 7º. - Cumprindo o disposto no Artigo 5º. e seus parágrafos, o Associado adquire todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste ESTATUTO, e das deliberações assumidas pela Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral.

ARTIGO 8º. Só terão direito a votar e a serem votados para quaisquer dos cargos da **ASSOCIAÇÃO** os sócios que estiverem em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

ARTIGO 9º. Somente serão aceitos sócios que não se enquadrem na situação original de moradores do distrito, quando aprovados em ASSEMBLÉIA.

ARTIGO 10º. - São direitos dos Associados:

RECONHECIDO
RECONHECIDO



- . tomar parte das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- . apresentar a Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral medidas de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- . desligar-se da **ASSOCIAÇÃO**, desde que esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome, aprovados em Assembléia Geral;
- . participar e usufruir dos programas e projetos que forem implantados, respeitando-se os critérios definidos pela Diretoria Executiva e referendados em Assembléia Geral;

ARTIGO 11º. - São deveres dos associados:

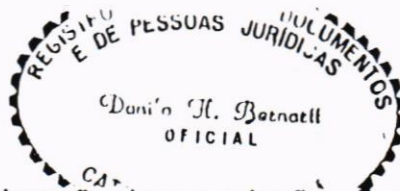
- . participar com a **ASSOCIAÇÃO** de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- . comparecer às assembléias convocadas pela **ASSOCIAÇÃO**, participando de todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- . desempenhar com dedicação o cargo para o qual foi eleito;
- . cumprir com seus compromissos individuais assumidos perante a **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 12º. - Os direitos adquiridos e as obrigações assumidas perante a **ASSOCIAÇÃO** ou pela Associação em seu nome, referendados em Assembléia Geral, no caso de falecimento do associado titular, são transferidos aos seus legítimos herdeiros.

CAPÍTULO IV - DA DESFILIAÇÃO, EXCLUSÃO E IMPEDIMENTOS

ARTIGO 13º. - A desfiliação de associados a seu pedido, dá-se desde que o mesmo renuncie de seus direitos da associação e esteja quites com seus compromissos assumidos individualmente ou pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome, referendados em Assembléia Geral.

RECONHECIDO



Parágrafo Único - No período de duração da associação. Serão parceiros, a Copel SEDRAI e a Comunidade.

ARTIGO 14º. - Nos casos de desfiliação ou exclusão não caberá ao associado reclamação sobre eventuais direitos de participação em resultados financeiros relativos a colaboração ou pagamentos feitos em favor da **ASSOCIAÇÃO** após sua saída da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - As despesas de saídas da **ASSOCIAÇÃO** por motivo de desfiliação ou exclusão são de exclusiva responsabilidade do associado retirante.

ARTIGO 15º. - A Assembléia Geral, por decisão de pelo menos 2/3 de seus filiados, poderá excluir o associado que não cumprir as normas, disposições e objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, bem como descumprir normas do Regimento Interno, ou ainda, não zelar adequadamente pelo bom nome e patrimônio da entidade; que agir de má fé e falta de lisura no tratamento de interesses da entidade e seus filiados, ou ainda, por motivos julgados relevantes, assegurando-se, todavia, o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

ARTIGO 16º. - Somente serão toleradas remunerações de trabalho de associados e/ou de seus familiares em favor da **ASSOCIAÇÃO**, prévia decisão tomada em Assembléia e desde que o trabalho seja desenvolvido em atividade comunitária e sem vínculo empregatício.

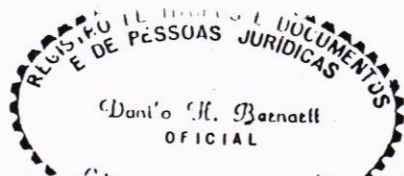
CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 17º. - A **ASSOCIAÇÃO** terá como Órgão de Direção da sua estrutura administrativa a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva, e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO** terá também, no período de sua existência como órgão auxiliar de Direção, um Conselho Executivo, que será constituído por deliberação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 18º. - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da **ASSOCIAÇÃO**, com poderes para, durante o período de instalação do Conselho Executivo, compor a representação da **ASSOCIAÇÃO** NO Conselho Executivo, aprovar a indicação de representação um representante do município na sua composição, prevalecendo sempre o número legal de participantes da **COPEL do SEBRAI** ou de entidade congênere que vier a ser convidada, conforme estabelecido no artigo 30º.

RECONHECIDO
RECONHECIDO



e seu parágrafo deste Estatuto e votar toda e qualquer situação julgada de interesse social e econômico da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Único - A Assembléia é convocada por edital, com antecedência de 10 (dez) dias da data da sua realização sendo que os editais de convocação deverão ser fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, comunicados por avisos circulares aos associados e/ou outros meios de comunicação, como jornais e rádios.

ARTIGO 19º. - É do competência da Assembléia deliberar, entre outros assuntos, sobre a dissolução voluntária da **ASSOCIAÇÃO** e nomeação de liquidante, sendo necessária os votos de 2/3 (dois terços) dos associados para tornar válidas as deliberações de que trata este ARTIGO.

ARTIGO 20º. - No caso de dissolução voluntária da **ASSOCIAÇÃO**, obedecidos os termos estabelecidos no **ARTIGO 19º.** e não havendo débito ou pendência da espécie alguma tanto individual como coletiva de seus associados junto a **COPEL** e **SEBRAE** e Comunidade, assumidas pela **ASSOCIAÇÃO** em seu nome e referendadas em Assembléia Geral o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** será destinado conforme decisão tomada em Assembléia Geral para este fim especificamente convocada, aplicando-se os preceitos legais vigentes.

Parágrafo Único - Em caso de haver debito ou pendências individuais ou coletivas por ocasião de dissolução voluntária, os bens reverterão para a comunidade.

ARTIGO 21º. - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por uma Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

ARTIGO 22º. - Compete à Diretoria Executiva :

- . definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- . determinar taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO** ;
- . avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- . estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- . fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

RECONHECIDO
RECONHECIDO



- . Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de dinheiro disponível e fixar o limite máximo que pode ser mantido em caixa, à vista;
- . estabelecer as normas de controle de operação e serviços, verificando a situação econômico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO** e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de demonstrativos específicos;
- . deliberar sobre a administração, desfiliação ou exclusão de associados;
- . deliberar sobre a convocação de Assembléias Gerais;
- . adquirir bens imóveis com a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;
- . alienar ou onerar bens imóveis de sua total propriedade, desde que com prévia e expressa autorização da Assembléia Geral;

ARTIGO 23º. - Ao Presidente compete:

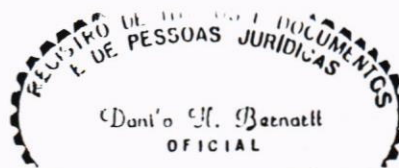
- . supervisionar as atividades da **ASSOCIAÇÃO** assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro, admitir funcionários;
- . convocar e presidir reuniões, apresentar relatórios de gestão, balanço e balancetes, demonstrativos das sobras ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da **ASSOCIAÇÃO** e o Parecer do Conselho Fiscal;
- . apresentar o Plano Anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO** e o respectivo Orçamento de Receitas e Despesas;
- . representar ativa e passivamente a **ASSOCIAÇÃO**, em juízo ou fora dele;
- . proferir o voto de desempate.

ARTIGO 24º. - Ao Vice Presidente compete assessorar e assistir permanentemente ao trabalho do Diretor Presidente e substituí-lo em caso de licença, impedimento, destituição, renúncia ou vacância do cargo, assegurando-lhe, nestes casos, as mesmas atribuições do Presidente;

ARTIGO 25º. - Ao Secretário cabe, entre outras, as atribuições de secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias,

RECONHECIDO

RECONHECIDO



responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos, referentes às atribuições e substituir o Vice-Presidente nos seus eventuais impedimentos.

ARTIGO 26º. - Ao Tesoureiro compete:

- . providenciar recursos e os meios necessários ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO**;
- . assinar contratos, em conjunto com o Presidente, bem como demais documentos constitutivos de obrigações da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras da **ASSOCIAÇÃO**;
- . substituir o Vice-secretário nos seus eventuais impedimentos por prazo não superior a noventa (90) dias.

ARTIGO 27º. - Ao Vice-Secretário e Vice-Tesoureiro cabe substituir os seus respectivos titulares nos eventuais impedimentos deste prazo não superior a 90 (noventa dias)

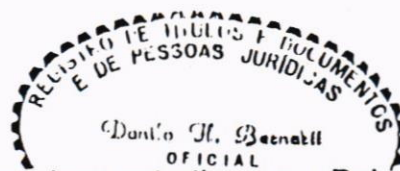
ARTIGO 28º. - A administração da **ASSOCIAÇÃO** é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal eleito em Assembléia.

ARTIGO 29º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- . desenvolver assídua fiscalização as operações, atividades e serviços da **ASSOCIAÇÃO**;
- . conferir o numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estipulados pela Diretoria;
- . verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO**;
- . verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, à previsões feitas e as conveniências econômico-financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;
- . inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- . dar conhecimento expresso à Diretoria e, quando necessário, à Assembléia, das conclusões de seus trabalhos, apontando a estas as irregularidades verificadas;

RECONHECIDO

RECONHECIDO



. estudar os balancetes e outros demonstrativos e o Balanço Geral, emitindo pareceres sobre estes para a Assembléia Geral;

. convocar Assembléia quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário aos órgãos competentes.

COMPETE AO CONSELHO

ARTIGO 30 ° - O Conselho Executivo é formado pelo Presidente e pelo Vice-presidente; Tsoureiro e Vice-tesoureiro da Associação; 1 (um) membro do Conselho Fiscal; 2 (dois) membros Associados efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Geral; bem como 1 (um) representante da **Copel** 1 (um) representante do **SEBRAE** para auxiliarem a Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Por deliberação da Diretoria Executiva poderá ser convidada para compor o Conselho Executivo no máximo 1 (um) representante do poder legislativo ou executivo do Município, cujo o representante deverá ter sua indicação aprovada em Assembléia Geral.

ARTIGO 31º - O Conselho Executivo atuará , necessariamente e pelo período de 3 (três) anos, correspondentes ao tempo mínimo de co-gestão da **COPEL**, junto com o **SEBRAE**, como órgão da Direção, tendo como objetivo:

a) representar os membros da **ASSOCIAÇÃO** na parceria com a Companhia Paranaense de Energia - **COPEL, SEBRAE e COMUNIDADE** na discussão das questões relativas a implantação do Programa no Distrito, sem se limitar necessariamente ao que segue:

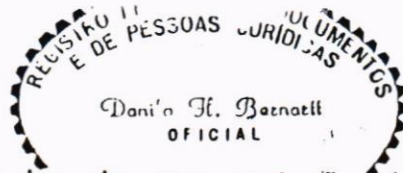
. negociações técnicas e financeiras, captação, grenciamento e aplicação, com o máximo de eficácia, de recursos advindos de empresas ou entidades, inclusive da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL e SEBRAE** para implantação de programas comunitários de associados, bem como construção de edificações com finalidade produtiva ou comunitária, conforme os padrões estabelecidos em comum acordo entre os associados e a entidade provedora dos recursos financeiros;

b) participar efetivamente no desenvolvimento de práticas associativistas e comunitárias, tendo nelas uma atuação maior ou menor, dependendo do grau de necessidades, a ser definido pela **ASSOCIAÇÃO**, em virtude de compromissos assumidos por força de contratos, convênios ou termos firmados com outras entidades;

c) participar no preparo de associados para assumirem cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

RECONHECIDO

RECONHECIDO



Parágrafo Primeiro - As atividades de representação dos associados pelo Conselho Executivo deverão ser aprovadas "ad referendum" em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - É de competência da Diretoria Executiva, estabelecer a organização dos termos e forma de atuação do Conselho Executivo, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DO CAPITAL, ANUIDADE E PATRINÔNIO

ARTIGO 32º. - O capital e anuidade a serem pagas à **ASSOCIAÇÃO** serão definidas em assembléia Geral convocada para tal fim.

ARTIGO 33º. - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela **ASSOCIAÇÃO** ou que sejam a ela revertidos por força de doações, contratos e/ou outras formas de compromissos formalizados.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES, DO VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 34º. - Todo associados em dias com suas obrigações estatutárias poderá concorrer a qualquer cargo eletivo da **ASSOCIAÇÃO**.

ARTIGO 35º. - A votação será secreta para cada um dos dois organismos e serão proclamados eleitas as chapas que obtiverem a metade mais um dos votos dos associados votantes.

Parágrafo único - Em caso de existência de mais de duas chapas e de não ser conseguida a votação necessária, repetir-se-ão as inscrições de chapas e votações quantas vezes forem necessárias para garantir a votação mínima exigida, participando aqui, as duas chapas mais votadas.

ARTIGO 36º. - As urnas coletoras de votos, em número máximo de três, serão instaladas em cabines indefasáveis, no interior da sede do Distrito, não sendo permitida a existência de urna volante.

CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS

ARTIGO 37º. - A **ASSOCIAÇÃO** deve ter os livros para registros de atas das Assembléias, reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Executivo, bem como outros livros fiscais e contábeis obrigatório, estabelecidos por Lei.

RECONHECIDO
RECONHECIDO



CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO INTRENO

ARTIGO 38º. - A Diretoria Executiva deverá elaborar e submeter à aprovação dos associados, dentro de um prazo máximo de 6 (seis) meses, um Regimento Interno regulamentado os princípios e normas contidas neste Estatuto, bem como orientado os procedimentos administrativos e financeiros da **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO X - DA REFORMA DO ESTATUTO

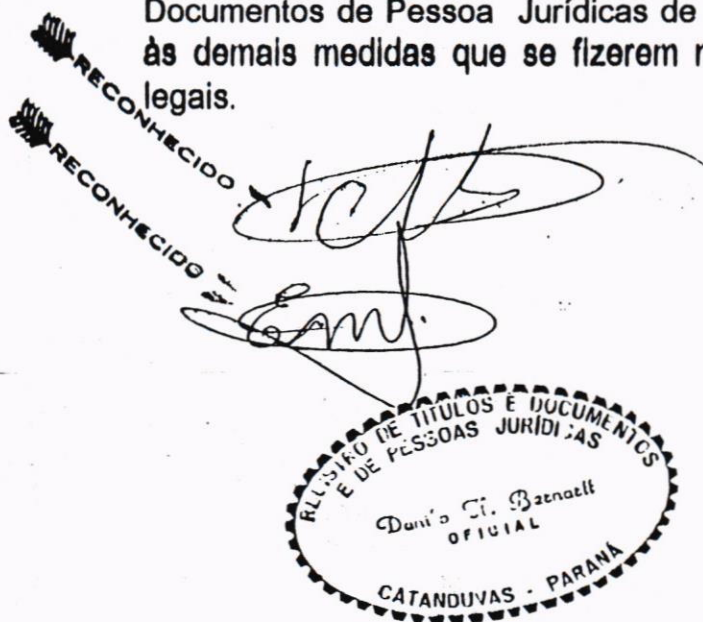
ARTIGO 39º. - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, devendo as mudanças serem propostas pela Diretoria Executiva ou pela metade mais um dos associados, desde que em dia com seus compromissos individuais assumidos perante a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 40º. - Os associados respondem integralmente pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO** e pelo Conselho Executivo, desde que as mesmas tenham sido referendadas em Assembléia Geral.

ARTIGO 41º. - É vedado à **ASSOCIAÇÃO** e seu Conselho Executivo prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

ARTIGO 42º. - O presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral, bem como as respectivas atas de fundação, eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Executivo, serão registrados em cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídicas de sua respectiva Comarca e serão submetidas às demais medidas que se fizerem necessárias para que se produza os efeitos legais.



REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CATANDUVAS - PR

Prenotado sob nº 1643 Livro "A" 001
Registrado sob nº 060 do Livro APJ-v2
de Reg. Integral
Catanduvas, 17 de Julho de 19 97

José Carlos Capichello Franco
ESCR. JURAMENTADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Bertolino Oenning

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 4.310.697-0

DATA DE
EXPEDICAO 08/03/1985

NOME
NEREU OENNING

FILIAÇÃO
BERTOLINO OENNING
ORSENIA OENNING

NATURALIDADE
TRES B. PARANA/PR

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1966

DOC. ORIGEM
COMARCA=CASCAVEL/PR, I. BARRAS PARANA

C.NASC 65, LIVRO=AI, FOLHA=43

CPF
CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI Nº 116 DE 20/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NEREU OENNING

CPF de Inscrição
886792119-15

Data de Inscrição
07/02/86

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, mediante a entrega por terceiros, ativo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Bertolino Oenning

NEREU OENNING

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 21/09/84



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 07/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

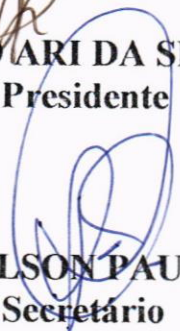
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 11 de Agosto de 2003 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 07/2003** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
11 de Agosto de 2003.


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS”

NO PROJETO DE LEI N.º 07/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

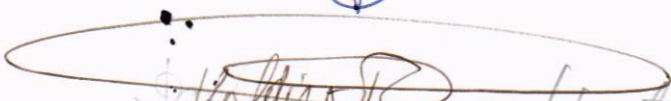
A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **NELSON PAULI, AILTON CONRADI e PAULO ROSSI**, reuniram-se em data de 11 de AGOSTO de 2003 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 07/2003** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 11 de AGOSTO de 2003


NELSON PAULI
Presidente


AILTON CONRADI
Secretário


PAULO ROSSI
Membro